



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 851/2014

Buritis/RO, 19 de agosto de 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 056/99 e Dá Outras Providências”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Inciso I, § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal 056/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§ 2º. [...]

I – No período matutino das 07h30min às 11h30min e no período vespertino das 13h30min às 17h30min.

Artigo 2º. Ficam acrescidos dois Incisos ao § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal 056/99, nominados como Incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§ 4º. [...]

[...]

X – Horas extraordinárias laboradas quando para a finalização de caso em andamento; quando houver necessidade de acompanhamento de menor; ou houver necessidade de serviço, nos termos da legislação vigente, exceder o horário de funcionamento normal determinado ao Conselho Tutelar de Buritis, não se incluindo nestes casos os plantonistas, que terão seus horários extraordinários laborados, devidamente compensados;

XI – Diária remunerada quando ausentar-se do Município ou do Estado, a serviço do respectivo órgão;

XII – Licença para tratamento de saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal**